

Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)



 **Atena**
Editora

Ano 2018

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P769 Políticas públicas no Brasil [recurso eletrônico] : exploração e diagnóstico / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. – (Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-060-5

DOI 10.22533/at.ed.605192201

1. Administração pública – Brasil. 2. Brasil – Política e governo.
3. Planejamento político. 4. Política pública – Brasil. I. Silvestre,
Luciana Pavowski Franco. II. Série.

CDD 320.60981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O e-book “Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico” apresenta 131 artigos organizados em sete volumes com temáticas relacionadas às políticas de saúde, educação, assistência social, trabalho, democracia e políticas sociais, planejamento e gestão pública, bem como, contribuições do serviço social para a formação profissional e atuação nas referidas políticas.

A seleção dos artigos apresentados possibilitam aos leitores o acesso à pesquisas realizadas nas diversas regiões do país, apontando para os avanços e desafios postos no atual contexto social brasileiro, e permitindo ainda a identificação das relações e complementariedades existentes entre a atuação nos diferentes campos das políticas públicas.

Destaca-se a relevância da realização de pesquisas, que tenham como objeto de estudo as políticas públicas, bem como, a disseminação e leitura destas, visando um registro científico do que vem sendo construído coletivamente na sociedade brasileira e que deve ser preservado e fortalecido considerando-se as demandas de proteção social e de qualificação da atuação estatal em conjunto com a sociedade civil em prol da justiça social.

Boa leitura a todos e todas!

Dra. Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
(DES)CAMINHOS PARA RECONVERSÃO DO PARADIGMA DO DESENVOLVIMENTO: CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS PARA ALÉM DA CRISE GLOBAL	
<i>Juliana Grangeiro Sales Bezerra</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922011	
CAPÍTULO 2	8
(RE) CONFIGURAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO NA CIVILIZAÇÃO DO CAPITAL: PERSPECTIVAS ANALÍTICAS DA CONTEMPORANEIDADE	
<i>Thaynah Barros de Araújo</i> <i>Bárbara Braz Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922012	
CAPÍTULO 3	19
A DINÂMICA DA DESIGUALDADE: UM APORTE ACERCA DA VIOLÊNCIA PUBLICADA NOS SEMANÁRIOS MARANHENSES	
<i>Luís Flávio Coelho Gonçalves</i> <i>Adelaide Ferreira Coutinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922013	
CAPÍTULO 4	34
A JUVENTUDE EM CONFLITO COM A LEI E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO RIO GRANDE DO NORTE/RN	
<i>Viviane Rodrigues Ferreira</i> <i>Edinah Cristina Araújo de Carvalho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922014	
CAPÍTULO 5	45
A JUVENTUDE NEGRA COMO PAUTA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: AS DIRETRIZES DO PLANO JUVENTUDE VIVA NO COMBATE AO RACISMO E À VIOLÊNCIA JUVENIL	
<i>Lorena Galvão Gaioso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922015	
CAPÍTULO 6	53
A RUÍNA DO LULISMO E UMA PONTE PARA A BARBÁRIE	
<i>Wesley Helker Felício Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922016	
CAPÍTULO 7	65
A VIOLÊNCIA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL: RETRATOS DO EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA DE FORTALEZA	
<i>Andreza Marília de Lima</i> <i>Deysiane Holanda de Oliveira</i> <i>Gilmarcos da Silva Nunes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922017	

CAPÍTULO 8 72

ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE POBREZA: O BRASIL NO PRISMA DA OBSERVAÇÃO

Alane Maria da Silva

Marilene Bizerra da Costa

DOI 10.22533/at.ed.6051922018

CAPÍTULO 9 83

CEM ANOS EM FRAGMENTOS DE POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL

Renner Coelho Messias Alves

DOI 10.22533/at.ed.6051922019

CAPÍTULO 10 94

CINEMA E EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA DESCONSTRUÇÃO DE ESTEREÓTIPOS ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL

Welington Júnior Jorge

Izaque Pereira de Souza

Aline Evelin Fabrício Macedo

Ana Paula de Souza Santos

DOI 10.22533/at.ed.60519220110

CAPÍTULO 11 105

DEMOCRACIA E CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: AVANÇOS E RETROCESSOS

Francisco Mesquita de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.60519220111

CAPÍTULO 12 117

GESTÃO SOCIAL E POLÍTICA PÚBLICA EM UM TERRITÓRIO MARCADO PELO CAPITAL: O CASO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (RJ) E REGIÃO DA BAÍA DE SEPETIBA

Daniel Neto Francisco

Carlos Alberto Sarmento do Nascimento

Lucimar Ferraz de Andrade Macedo

Lamounier Erthal Villela

DOI 10.22533/at.ed.60519220112

CAPÍTULO 13 130

JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: AFINAL DO QUE SE TRATA?

Evânia Maria Oliveira Severiano

Maria Luiza Fernandes Bezerra

DOI 10.22533/at.ed.60519220113

CAPÍTULO 14 141

LUTAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS: OS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO COMO PARCEIROS NA FORMULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Fabrício Brito do Amaral

Maria Fernanda Brito do Amara

Deusiney Robson de Araujo Farias

DOI 10.22533/at.ed.60519220114

CAPÍTULO 15	148
MÍDIA, MEDO E A VIOLÊNCIA COMO “CASO DE POLÍCIA”	
<i>Maria de Fátima Pereira Lessa</i>	
<i>Ivone Maria Ferreira da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220115	
CAPÍTULO 16	160
MOVIMENTOS SOCIAIS E RELIGIOSIDADE: A ATUAÇÃO DA PASTORAL SOCIAL DO BAIRRO DO ICUI-GUAJARÁ- ANANINDEUA/ PA	
<i>Sintia Luz</i>	
<i>Claudio Roberto Rodrigues Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220116	
CAPÍTULO 17	170
NO LIMÍAR DA MEMÓRIA: UM OLHAR ANTROPOLÓGICO SOBRE DISCURSOS DE VIOLÊNCIAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS NO BRASIL E O TECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
<i>Micheline Ramos de Oliveira</i>	
<i>Eduardo Guerini</i>	
<i>Aline Perussolo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220117	
CAPÍTULO 18	180
O ATIVISMO JUDICIAL E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: O SURGIMENTO DA PREOCUPAÇÃO COM A QUESTÃO SOCIAL	
<i>Priscilla Ribeiro Moraes Rêgo de Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220118	
CAPÍTULO 19	190
O DIREITO À POSSE: A POPULAÇÃO INVISÍVEL NO LOTEAMENTO SANTA CECÍLIA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS	
<i>Aline Cunha da Fonseca</i>	
<i>Cristine Jaques Ribeiro</i>	
<i>Nino Rafael Medeiros Kruger</i>	
<i>Tayna Corrêa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220119	
CAPÍTULO 20	200
O SISTEMA MINEIRO DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA: CENÁRIOS POSSÍVEIS	
<i>Felipe Rodrigues Amado Leite</i>	
<i>Igor de Souza Soares</i>	
<i>Ívna Mascarenhas e Abreu</i>	
<i>Janaína Amaral Pereira da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220120	
CAPÍTULO 21	222
“PARA O CENTRO TER VIDA ELE PRECISA TER GENTE”: RESISTÊNCIA E PERMANÊNCIA NA POLÍTICA DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE SALVADOR A PARTIR DA COMPREENSÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DA 7ª ETAPA	
<i>Carina de Santana Alves</i>	
<i>Josimara Aparecida Delgado</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220121	

CAPÍTULO 22	236
PLANO BRASIL SEM MISÉRIA: FIM DA EXTREMA POBREZA? “INCLUSÃO” DOS “EXCLUÍDOS”? UM NOVO PAÍS?	
<i>Alane Maria da Silva</i> <i>Marilene Bizerra da Costa</i> <i>Kelsiane de Medeiros Lima</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220122	
CAPÍTULO 23	247
POBREZA CONTEMPORÂNEA NAS MARGENS DE FORTALEZA-CE: TENDÊNCIA DE (HIPER) INDIVIDUALIZAÇÃO EM TERRITÓRIOS ESTIGMATIZADOS	
<i>Leila Maria Passos de Souza Bezerra</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220123	
CAPÍTULO 24	259
POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL E A ABERTURA PARA UMA EDUCAÇÃO CONSCIENTIZADORA	
<i>Aline Evelin Fabrício de Macedo</i> <i>Ana Paula de Souza Santos</i> <i>Fujie Kawasaki</i> <i>Rafael Pereira</i> <i>Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues</i> <i>Wellington Júnior Jorge</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220124	
CAPÍTULO 25	269
POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DO TURISMO NO LITORAL PIAUIENSE	
<i>Francisco Coelho Mendes</i> <i>Magnólia Lima Verde Coelho Mendes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220125	
CAPÍTULO 26	281
POLÍTICAS PÚBLICAS NO MEIO RURAL: REFLEXÃO A PARTIR DA BIOGRAFIA DE PATATIVA DO ASSARÉ	
<i>Mônica Sales Barbosa</i> <i>Bryan Silva Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220126	
CAPÍTULO 27	293
PROGRAMA ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO (PAC) E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS: ALGUNS INDICADORES DA INTERVENÇÃO URBANÍSTICA NA BACIA DA ESTRADA NOVA EM BELÉM (PA)	
<i>Welson de Sousa Cardoso</i> <i>Sandra Helena Ribeiro Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220127	

CAPÍTULO 28	304
REFORMA DO ESTADO, PARTICIPAÇÃO E GESTÃO SOCIAL: EFEITOS DA AÇÃO COMUNICATIVA NA POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, MINAS GERAIS	
<i>Carla Beatriz Marques Rocha e Mucci</i> <i>Odemir Vieira Baeta</i> <i>Theressa Cristina Marques Aquino</i> <i>Rennan Lanna Martins Mafra</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220128	
CAPÍTULO 29	322
REFORMA OU REVOLUÇÃO NO MARCO DO ESTADO CAPITALISTA: APONTAMENTOS	
<i>Frednan Bezerra dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220129	
CAPÍTULO 30	334
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: A CULTURA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO QUILOMBOLA	
<i>Wanda Griep Hirai</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220130	
CAPÍTULO 31	346
TRÂNSITOS E TRANSGRESSÕES: TRANSFOBIA NOS PISTÕES DE SÃO LUÍS	
<i>Tuanny Soeiro Sousa</i> <i>Luama Alves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220131	
CAPÍTULO 32	358
UM ESTADO SEMIDEMOCRÁTICO E SEUS CONSELHOS	
<i>Lúcia de Fátima Barbosa Magalhães Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220132	
CAPÍTULO 33	370
UMA REFLEXÃO SOBRE A SEGURANÇA ALIMENTAR, POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E A DESNUTRIÇÃO INFANTIL	
<i>Janine Pereira da Silva</i> <i>Rosimeri Salotto Rocha</i> <i>Valmin Ramos-Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220133	
CAPÍTULO 34	381
A POLÍTICA PÚBLICA DE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS NOS CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO BRASIL: CONQUISTAS E DESAFIOS	
<i>Regyna Kleyde de Holanda Duarte</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220134	
SOBRE A ORGANIZADORA	392

JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: AFINAL DO QUE SE TRATA?

Evânia Maria Oliveira Severiano

Doutora socióloga, assistente social do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social e professora de serviço social da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza-FAMETRO, na qual se formou em serviço social pela Universidade Estadual do Ceará-UECE- evaniaseveriano@gmail.com.

Maria Luiza Fernandes Bezerra

Discente formada em Serviço Social pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza-FAMETRO - malubezerra22@yahoo.com.br

RESUMO: Artigo propõe analisar a judicialização dos direitos sociais nas políticas públicas no cenário do Brasil contemporâneo. Resultado de pesquisa monográfica associada a projeto de iniciação científica. Possui natureza qualitativa com uso de levantamentos bibliográficos e documentais. Foi possível desvelar as características e contradições desse fenômeno que se apresenta como uma das formas de acesso aos direitos sociais pela classe trabalhadora no desenrolar do chamado Estado Democrático de Direito, desafiado a responder as lutas por direitos dos sujeitos sociais, cujas demandas expressam as estruturais desigualdades da sociedade capitalista madura.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização; direitos sociais; políticas públicas

ABSTRACT: This article proposes to analyze

the judicialization of social rights in public policies in the scenario of contemporary Brazil. Result of monographic research associated to scientific initiation project. It has a qualitative nature with the use of bibliographical and documentary surveys. It was possible to reveal the characteristics and contradictions of this phenomenon that is presented as one of the forms of access to social rights by the working class in the development of the so-called Democratic State of Right, challenged to respond to the struggles for the rights of social subjects whose demands express the structural inequalities Of mature capitalist society.

KEYWORDS: Judiciary; social rights; public policy

1 | INTRODUÇÃO

O artigo apresenta resultado de pesquisa associada a inserção no projeto de iniciação científica com a temática: serviço social e o sociojurídico: interdisciplinar relação entre demandas judiciais e questão social no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), bem como observações no estágio supervisionado na área sociojurídica. Pretendemos analisar os significados da judicialização e como afeta a efetivação dos direitos sociais para os sujeitos de direitos. Aponta a necessidade de compreender

os efeitos e significados do fenômeno da judicialização na atual conjuntura social, política e econômica. Importante desvendar as características peculiaridades que transformam esse fenômeno numa forma de acesso aos direitos sociais pela classe trabalhadora no desenrolar do chamado Estado Democrático de Direito. A construção do estudo seguiu a linha quanti-qualitativa para análise dos dados encontrados associadas a utilização de pesquisa bibliográfica, documental e de campo.

O termo judicialização num sentido restrito refere-se a submeter à via judicial a resolução de “determinadas questões interpessoais, conflitos, demandas concretas e determinadas ao Poder Judiciário, tendo como baliza a Lei e o Direito” (CFESS, 2009, p.28). É entendida também como uma estratégia para alcançar objetivos específicos no âmbito do Poder Judiciário, no contexto da luta de classes e da predominância de interesses da classe dominante na sociedade capitalista.

Na área jurídica, o nome refere-se à obrigação legal de profissionais do sistema judicial de apreciar determinado tema a partir da decisão do autor de levar sua causa ao juízo. No âmbito político-social, refere-se à expansão qualitativa da atuação destes profissionais e dos procedimentos utilizados pelos mesmos no contexto do aumento dos processos judiciais.

O conceito desse fenômeno, norteador para esse estudo, é o que diz respeito à imposição de determinadas demandas para intervenção do Poder Judiciário, as quais se referem às obrigações do poder público estatal que são negligenciadas, como estratégia para superar a violação de direitos sociais que permeia a sociedade capitalista.

A partir do entendimento dos conceitos plurais da judicialização, de leituras de artigos, livros, e reflexões e relações sobre a temática, chegamos a judicialização de direitos nas políticas sociais. Transversalmente envolve questões como o desenvolvimento do Estado democrático de direito brasileiro, o acesso à justiça, aos impasses das políticas sociais na conjuntura contemporânea e a garantia de acesso a direitos sociais, dentre outros.

Os direitos sociais aqui são entendidos no âmbito dos direitos humanos, como meios de usufruto de bens e serviços necessários à vida com dignidade. Desta forma, abrange aqueles dispostos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e os direitos da ordem social constantes no Título VIII da mesma Carta, abarcando uma interpretação ampliada e relacionada a dignidade da pessoa humana.

A partir desse pressuposto, a expressão “judicialização dos direitos sociais” está sendo utilizada para denominar o alcance desses direitos básicos previstos na legislação brasileira, através da via judicial. Todavia, a conjuntura e a macroeconomia do capitalismo contemporâneo apresenta uma severa confluência entre as conquistas democráticas e o reconhecimento de direitos sociais na Constituição\1988 face às experiências brasileira de ciclos de ajustes e contrarreformas à ordem do capital financeirizado, atingindo os direitos sociais e as conquistas democráticas expressas na Constituição\1988. O acesso aos direitos mostra-se acontecer geralmente por

caminhos tortuosos gerando impasses, de um lado tem-se o reconhecimento de direitos sociais através de conquistas por tratados internacionais, novas leis e estatutos, e do outro, experiências e dilemas revisionista/reformista com a volta acirrada do mito do mercado auto regulável sob estratégia liberal conservadora obstando a efetiva concretização dos mesmos (SEVERIANO, 2012).

2 | DESENVOLVIMENTO

2.1 Conquistas de direitos e relações com a judicialização no Estado brasileiro

A universalização dos direitos humanos e conseqüentemente dos direitos sociais envolvem o modo de construção das relações sociais na sociedade, resultante de um processo dinâmico e de transformações da história de conquistas sociais e políticas da classe trabalhadora, que culminou com a consolidação do conceito de dignidade humana (Severiano, 2012). Frequentemente, o direito é associado à noção de lei, entretanto, são termos que possuem concepções diferenciadas. Segundo Lyra Filho (2006), a palavra “direito” tem origem no latim *directus*, o qual remete as noções de “reto” ou “colocado em linha reta”. No latim clássico, este termo evoluiu para *jus*, que deu origem às palavras justo e justiça. Já a palavra “lei” é originada do latim *legere*, aquilo que se lê, ou *ligare*, que significa obrigar, ligar. Além das diferenças etimológicas, o “direito” e a “lei” possuem características distintas que são veladas pelo Estado. Isto porque este, enquanto sistema que administra a sociedade politicamente organizada está submisso aos setores que comandam a economia, concentram a riqueza produzida e dominam os despossuídos dos meios de produção, os quais são obrigados a vender sua força de trabalho para sobreviver.

A lei, como uma norma ou conjunto de normas, está vinculada ao Estado, apresentando, pois, as contradições inerentes a este sistema. Expressa e reconhece direitos das minorias, na medida em que estes são necessários para garantir a reprodução social e por efeito, garantir os interesses da classe dominante.

Porém, nem sempre estes direitos são legitimados na sociedade ao ponto de serem garantidos na sua iminência, sem impedimentos. Pelo contrário, muitos direitos reconhecidos legalmente não são concretizados na realidade. Ademais, estes direitos positivados são contraditórios, na medida em que exprimem interesses classistas burgueses, estabelecem e regulam desigualdades sociais. Desse modo, conforme Lyra Filho (2006) existe o Direito e o Antidireito. O primeiro é o Direito propriamente dito, reto e correto, e o segundo é a negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos caprichosos e continuístas do poder estabelecido. Desse modo, o véu da ideologia capitalista tenta encobrir o real significado da associação do Direito à lei.

Desta feita, o sistema jurídico construído sob estas contradições tende a ser afetado pela sociedade de classes e suas complexas contradições. Considerando estas ponderações, pode-se dizer que os direitos sociais são impactados pelas

transformações históricas, políticas, econômicas e sociais. Assim, cabe destacar a conhecida cronologia de reconhecimento dos direitos segundo Marshall. Os direitos civis foram reconhecidos no século XVIII; os direitos políticos, no século XIX e os direitos sociais no século XX. (MARSHALL, 1967 apud COUTO, 2008, p.33).

Os direitos civis e políticos são classificados como direitos individuais, fundamentados na concepção de liberdade difundida nas revoluções burguesas do século XVIII (Revolução Inglesa, Revolução Francesa), a qual sinalizava oposição à intervenção estatal nos seus exercícios. Ao contrário, os direitos sociais, baseados no princípio da igualdade, dependem da intervenção do Estado, que é, por dever, o provedor desses direitos. Segundo Bobbio (2004) a conquista destes direitos não ocorreu de modo linear no tempo e no espaço, pois, os direitos do homem são direitos históricos que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem.

Conforme resultados da nossa investigação, os direitos sociais são direcionados pelo princípio da igualdade, pois emanam das demandas gestadas na sociedade capitalista, frente ao aumento e intensificação das desigualdades sociais. São considerados elementos de redistribuição da riqueza produzida numa sociedade que se apropria de forma desigual desses recursos. Assim, visam promover a igualdade de acesso a esses bens produzidos, como uma forma de tornar a sociedade mais equilibrada social e economicamente e meio indispensável para modelar a qualidade das instituições democráticas.

Os direitos sociais compreendem o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência e à previdência, condições básicas, necessárias à vida digna, e ao exercício posterior dos direitos civis e políticos, sendo, pois, considerados direitos fundamentais. A conquista do reconhecimento desses direitos só foi possível devido às pressões coletivas dos grupos oprimidos e pauperizados que emergiram na sociedade quando da intensificação da exploração do capital.

O reconhecimento e a positivação dos direitos sociais no Brasil estão associados ao processo de formação do Estado brasileiro e constituição histórica da sociedade. O surgimento destes direitos ocorreu no plano internacional, ao passo que o Brasil, uma vez inserido na economia global, seguiu a tendência universal de incorporação legal dos mesmos. Apesar dos registros de golpes no processo da transição para a chamada redemocratização brasileira, e dos governos pós-ditadura, que nada fizeram concretamente em termos de “reforma social”, foi definida em 1988 a nova Constituição do país, ainda vigente atualmente, apresentando princípios e valores direcionadores das políticas públicas estatais.

Esta nova legislação reflete, pelo menos na teoria, um novo trato da pobreza e desigualdade na modernidade capitalista, fruto de muita luta social e embasado nos pressupostos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A pobreza não pode mais ser justificada pela conjuntura ou como um problema individual, pois, na verdade esse fenômeno se torna visível e estrutural decorrente de um modo de produção que

engendra a exclusão, as desigualdades sociais e a injustiça social.

A referida Carta Magna, também conhecida como “Constituição cidadã”, representou grandes avanços para a sociedade do país, marcada historicamente pela violação de direitos, exploração do trabalho e cultura de corrupção. Com expressiva participação popular na sua construção, a Constituição de 1988 tem um caráter democrático e legitima direitos fundamentais da pessoa humana, dentre eles os direitos sociais, e gera a obrigação jurídica para o Estado de tornar real a justiça social: LOPES e CRUZ, 2013 relatam.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (LOPES e CRUZ, 2013,P.25)

Além destes dispositivos, esta constituição traz outra novidade para o campo social no seu Título VIII, da Ordem Social, com o artigo 194, que versa sobre a instituição da seguridade social, a qual reúne as políticas de saúde, assistência e previdência. Desta feita, observa-se a ampliação da responsabilidade legal do Estado com a garantia desses direitos sociais, embora alguns destes possuam condicionantes para sua efetivação. A previdência está vinculada a uma contribuição prévia; a assistência será devida a quem dela necessitar; e a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

A Carta Constitucional de 1988 instituiu no Brasil as bases legais para o Estado Democrático de Direito, o qual segue a ótica democrática como a vertente essencial para a construção e realização do direito. Apesar do grande aparato legal existente, as políticas públicas brasileiras, principalmente as políticas sociais, como nas palavras de Behring (2009), vêm ganhando um redirecionamento focalizado, residual e emergencial, frente ao crescente desfinanciamento de recursos. O Estado vem se desresponsabilizando daqueles direitos outrora consagrados em 1988, impondo à população as alternativas de recorrer aos serviços básicos privatizados ou aos serviços públicos de baixa qualidade. Por outro lado, ocorre a responsabilização ideológica da sociedade civil, chamada a promover ações assistencialistas em prol do bem-estar social, e também o estímulo à criação de organizações não governamentais com o mesmo viés assistencial.

Ademais, o Brasil de 2016 aprofunda essa tendência com uma série de Emendas Constitucionais que revelam a opção aprofundada do mais severo neoliberalismo e traz a desenfreada opção pelo mercado como opção para o acesso, todavia, não sendo alternativa possível para aqueles que vivem imerso na pobreza absoluta. Cresce com isso, a procura pelo poder judiciário para sanar demandas sociais, não atendidas em sua primeira instância, no caso com as políticas públicas, sendo “remanejadas” para possível resolução através de decisão do Poder Judiciário. Entretanto, esse novo papel deste Poder cria contradições, inclusive referentes à materialização do Estado Democrático de Direito.

Com todas as contradições, é um processo que contribui relativamente para efetivação de direitos que são negados cotidianamente à população. De acordo com Severiano,

A judicialização da política e dos direitos sociais podem possibilitar o acesso dos direitos que são negados cotidianamente, contudo, não os garante sempre, pois este acesso a direitos depende de condições objetivas e subjetivas compatíveis com a justiça e com a visão dos seus operadores últimos, os juizes. (SEVERIANO, 2012. p. 47)

Por meio das ações judiciais os sujeitos de direitos cobram a proteção social, visto que esse direito está previsto na constituição de 1988, em seus direitos fundamentais, e passou ao poder judiciário como forma de controlar a constitucionalidade. Como afirma Siarra, 2011:

A Judicialização das políticas públicas com o “aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social”, fato atribuído à promulgação da constituição de 1988, que positivou direitos fundamentais e também passou ao judiciário a função de controlador de constitucionalidade. (SIARRA, 2011. p.257)

Motta (2011) afirma que a judicialização desenha uma nova forma de democracia contemporânea, própria do sistema democrata o qual concebe uma política de direitos e recorre às instituições majoritárias como, por exemplo, tribunais e cortes.

O fenômeno da judicialização atende aos interesses da população, principalmente quando há a lentidão do poder legislativo e executivo, com isso, esse processo envolve a legitimidade democrática da justiça e a falta da capacidade institucional do judiciário. Especificamente a judicialização da questão social gera demandas de responsabilidade do poder judiciário e das demais esferas públicas, tendo como garantia o acesso à justiça de forma individual e coletiva, assegurando a efetivação dos direitos e a capacidade de atendimento. Para Beatriz e Ecleria, 2006:

O fenômeno da judicialização da questão social ocorre em uma superposição de responsabilidades do Judiciário às demais instâncias da esfera pública. Esta forma de acesso à justiça se dá, via de regra, de forma individual e por um segmento seletivo de sujeitos - os que conhecem ou conseguem acessar este canal jurídico. (BEATRIZ & ECLERIA, 2006. p. 1)

A judicialização é uma garantia oriunda do esfriamento político da classe trabalhadora. Isso significa uma abertura da expressão da questão social, pois, ao negligenciar o papel do trabalhador presente nas decisões civis e políticas, o mesmo terá seus direitos negados. Como afirma Borgianni, 2013:

A própria judicialização dos direitos sociais é vista como um fenômeno oriundo deste esfriamento político da classe trabalhadora. Esta significa a abertura de um leque de expressões da questão social, pois ao ignorar ou negligenciar seu papel participativo nas decisões civis e políticas, o trabalhador terá seus direitos

negados por força contrária de organizações hegemônicas da classe dominante. (BORGIANNE, 2013. p. 5)

Dessa forma, analisar a judicialização e a questão social necessário retomar a condição da luta dos sujeitos por respostas às desigualdades sociais e à efetivação de direitos sociais. Como reitera Iamamoto, o agravamento da questão social ocorre no seio da raiz de sua reprodução, afinal, a questão social significa.

O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 2011. p. 27)

A questão social se configura como um movimento histórico e estrutural, demanda de um movimento muito maior, relacionando-se com a esfera pública e a ela interligada. Nesse contexto ocorre a práxis do trabalho social ligado ao poder judiciário. Conforme Beatriz e Ecleria, 2006.

A questão social, que é histórica e estrutural, demandando um movimento maior do que possui à esfera pública, seu palco privilegiado de disputa. Desta forma, há que se empreender uma práxis de acesso à justiça em seu sentido amplo, sem uma análise reducionista e ingênua de que a justiça será outorgada pelo Estado, como um ator neutro e comprometido com o bem comum. (BEATRIZ & ECLERIA, 2006. p. 14)

O fato é que a judicialização advém do aumento da democracia e da inclusão social, ficando assim representada pela positivação dos direitos sociais e da junção da informação e da consciência cidadã por parte do poder judiciário, defendendo a necessidade de ampliação do exercício das funções jurídicas e técnicas para que tenha um papel inovador da ordem jurídica e social.

Esse mesmo processo parece estar contribuindo para garantia de direitos na vida cotidiana dos sujeitos de direitos, em virtude da crescente demanda de usuários advindos da negação dos direitos sociais pela via das instituições do Poder Executivo. A judicialização é uma temática polêmica, visto que, ao mesmo tempo em que ela é compreendida como um movimento que representa a continuidade do direito relacionado ao fetiche, que afirma a lógica capitalista, em contrapartida essa mesma judicialização pode ser entendida para a consolidação da cidadania. Como afirma Sierra, 2011:

A judicialização é uma temática polêmica e paradoxal. Ao mesmo tempo em que pode ser compreendida como um movimento que representa a continuidade da utilização do direito como fetiche, apenas uma racionalização ideológica, que legitima a exploração capitalista, é também entendida como uma conquista social para a consolidação da cidadania nas democracias da contemporaneidade. (SIERRA, 2011. p. 257)

No cenário contemporâneo alguns interpretam como um mal necessário, outros

olham para ela como algo prejudicial à soberania popular, mas há ainda aqueles que vêem a judicialização como uma possibilidade no limite das acirradas lutas pelo direito. Conforme Severiano (2012):

Alguns autores acreditam que a judicialização é “um mal necessário” para as democracias contemporâneas. Outros a vêem como prejudicial à soberania popular, e ainda há aqueles que a consideram como um grande avanço em termos de processo democrático. (SEVERIANO, p.36)

No Brasil a judicialização se torna importante para as classes que são minorias contra as classes que são majorias no meio judiciário, para que obtenham a matéria da constituição onde são solicitadas decisões de cunho político, econômico e da justiça social, ocorridos por conta de deficiências da implementação das políticas públicas como afirma Sierra, 2011:

Ainda no contexto específico do Brasil, a judicialização passa a ser um recurso importante para as minorias contra a maioria parlamentar e/ou grupos dominantes, para dar materialidade à constituição, o qual é solicitado para decidir em matérias de política econômica e de justiça social. Isto ocorre num cenário marcado pela omissão e insuficiência na implementação de políticas públicas, onde os governos passam a reduzir os gastos públicos para demandas de proteção social. (SIERRA, 2011. p. 259)

Ou seja, embora as presentes contradições na judicialização dos direitos sociais, há que considerarmos que relativamente contribui para a efetivação dos fatores que compõem o Estado democrático de direito e o desenvolvimento da consciência sobre a necessária luta pelos direitos sociais.

2.2 Judicialização e Políticas Sociais: Caminho para Materializar Direitos Sociais?

O conceito de políticas públicas esta vinculada ao desenvolvimento do capitalismo e as relações com as classes sociais, visto que no século XX essa política pública auxilia ainda mais ao crescimento do grande capital, pois está voltada para a produção da força do trabalho. No Brasil a Constituição de 1988 trouxe a possibilidade de interferência maior do Poder Judiciário mediante a possível revisão dos atos dos demais poderes. Para ressaltar essa afirmação Sarlet, 2006 relata:

A Constituição de 1988 elenca inúmeros direitos individuais e sociais, dispondo, ainda, no parágrafo 2º do artigo 5º que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Assim, a Constituição admite o redimensionamento do desempenho do Judiciário, com coerente judicialização da política, afetando de tal maneira o Poder Legislativo e o Executivo, em benefício da segurança dos direitos e do Estado Democrático de Direito. (SARLET, 2006, P.7)

Nesse sentido, põe-se em questão a efetivação dos direitos fundamentais, como

também inovações na Constituição materializadas por políticas públicas executadas geralmente pelo poder Executivo, todavia, o poder judiciário tem promovido e resolvido demandas que estão ligadas diretamente a esfera da administração pública. Essa política ativista do poder judiciário ficou conhecida como judicialização.

A judicialização tem sido um assunto muito comentado no Brasil e que tem trazido repercussões nas políticas sociais e nos direitos sociais. O poder judiciário tem sido instância de reconhecimento de direitos, quando não acontece pelas instancias tradicionais.

Com isso o fenômeno da judicialização tem sido entendido como uma forma de expansão dos papéis dos tribunais nas determinações das políticas públicas associado diretamente ao direito constitucional, sendo uma possível atuação direta do poder judiciário sobre a execução e efetivação dessas políticas públicas.

Todavia, cabe destacar que o real acesso ao Judiciário pelas classes populares, não é um caminho reto e fácil, em geral, esbarram em três tipos de obstáculos: econômicos, sociais e culturais. O primeiro obstáculo relaciona-se com o alto custo para se contestar em juízo, o qual aumenta na medida em que é baixo o valor da causa. Nesse sentido, a Justiça torna-se mais cara para os indivíduos de baixa renda. Conforme assevera Santo (2010, p.168):

Esses estudos revelam que a Justiça civil é cara para os cidadãos em geral, mas revelam, sobretudo, que a Justiça civil é proporcionalmente mais cara para os cidadãos economicamente mais débeis. É que são eles fundamentalmente os protagonistas e os interessados nas ações de menor valor e é nessas ações que a justiça é proporcionalmente mais cara, o que configura um fenômeno da dupla vitimização das classes populares face à administração da Justiça.

Acrescenta-se também que a lentidão dos processos acarreta um custo econômico adicional, provavelmente mais gravoso para os sujeitos com menos recursos. Por sua vez, os dois últimos obstáculos referem-se à distância das pessoas com menos recursos em relação à administração da Justiça, por fatores sociais e culturais, apesar de que, mesmo remotamente, os fatores econômicos também possam estar relacionados. Ainda, mesmo que haja o reconhecimento desses problemas como jurídicos, como violação de um direito legal, estes indivíduos tendem a hesitar muito mais a interpor uma ação judicial. Esses aspectos figuram-se no rol das contradições que envolvem o complexo tema da Judicialização dos direitos sociais nas políticas públicas, por isso, nos debruçamos a entender suas diversas faces a partir da interrogação: judicialização: afinal do que se trata?.

3 | CONCLUSÃO

Para esse artigo, apontamos como se deu a origem da judicialização e as relações com as conquistas dos direitos humanos, sendo um meio possível para a

luta pela efetivação dos direitos da população cuja demanda inicial era negada, então a judicialização passou a figurar como um suporte para que os sujeitos de direitos pudessem materializá-los em seu cotidiano de vida. Por meio de ações judiciais os cidadãos passaram a cobrar a proteção social garantida por lei na Constituição de 1988.

Todavia, se faz necessário considerar as diversas faces e contradições presentes nesse fenômeno, sendo importante realçar o que revelam as demandas e as relações com as expressões da questão social, pois, no geral, expressam a negligência da sociedade, do Estado e revelam a dimensão política do estágio da luta dos sujeitos por respostas às desigualdades sociais e à efetivação de direitos sociais.

Percebemos que o poder judiciário tem sido instância de reconhecimento de direitos, quando não acontece pelas instâncias tradicionais, todavia, o acesso também não é tão fácil assim, sobretudo para as classes populares, em geral, enfrentam três tipos de obstáculos: econômicos, sociais e culturais. Além do que, a conjuntura e a macroeconomia do capitalismo contemporâneo apresenta uma severa confluência entre as conquistas democráticas e o reconhecimento de direitos sociais na Constituição\1988 face às experiências brasileira de ciclos de ajustes e contrarreformas à ordem do capital financeirizado, atingindo os direitos sociais e as conquistas democráticas expressas na Constituição\1988. Com isso, há uma tendência de dificultar o acesso aos direitos gerando impasses, pois, se de um lado tem-se o reconhecimento de direitos sociais através de conquistas por tratados internacionais, novas leis e estatutos, por outro, experiências e dilemas revisionista/reformista com a volta acirrada do mito do mercado auto regulável sob estratégia liberal conservadora obsta a efetiva concretização dos mesmos.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. **Judicialização da Questão Social**: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 19-26, 2006.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamento e história*. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o serviço social na área sociojurídico. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 115, p. 407-442, Jul./Set. 2013.

CFESS-Conselho Federal de Serviço Social. Projeto Profissional, Espaços Ocupacionais e Trabalho do Assistente Social na Atualidade. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão**. Brasília: 2002

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na sociedade Brasileira**: uma equação possível? São Paulo:Cortez, 2008.

FILHO, Lyra Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Villela **O Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2011.

LOPES, Cinthia Fonseca; CRUZ, Erivânia Bernadinho. **Vade mecum de serviço social**. 4º Ed. Fortaleza: Premium, 2013.

MEKSENAS, Paulo. **Cidadania, Poder e Comunicação**. São Paulo: Cortez, 2002, p. 77.

MOTTA, Luiz E.; MOTA, Maurício (Org.). **O Estado Democrático de Direito em questão: teorias críticas da judicialização da política**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

NOBERTO, Bobbio **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho- nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.-7ª reimpressão.

SEVERIANO, Evânia Maria Oliveira. **A judicialização e seus significados: poder judiciário lugar de luta social pelo reconhecimento do direito previdenciário**. In: Tese de Doutorado (Programa de Pós-graduação em Sociologia) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 256-264, jul./dez. 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 35 e 36

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-060-5

